

OF. UGCC/DAP n.º 023/2020

Processo n.º 2.885-0/2019

Jundiaí, 27 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício PR/DL nº 11, que reitera o Ofício PR/DL nº 437/2017, que trata da solicitação de análise e manifestação dos órgãos técnicos competentes, desta Municipalidade, quanto a viabilidade técnica do **Projeto de Lei nº 12.430**, de autoria do **Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**, "que regula a instalação de empresas de transporte e guarda de valores", vimos prestar a Vossa Excelência as seguintes informações:

A Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente/DEURB esclarece que o novo Plano Diretor – Lei Municipal nº 9.321/2019 classificou as atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores como Uso especial – Grupo 7.16, tendo sua localização equiparada às das delegacias e possivelmente em várias zonas da cidade.

Salienta também que a criação de raios de distância desta atividade de segurança em relação às escolas, creches, igrejas, hospitais e outras indicadas na proposta não apresenta uma solução eficaz, tendo em vista que a análise inversa não ocorreria – cada nova atividade de escola, creche, hospital, clínica, condomínio não teria sua distância de uma atividade de segurança observada.

Isto posto, entende que a ideia não se mostra viável na prática de emissão de certidões de uso do solo, tampouco na garantia real de proteção dos munícipes, que se afigura como objetivo primeiro.

Respeitosamente,



TIAGO ADAMI

Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a